	<b>PG - Procedimento/Política de Gestão</b>	Codificação <b>AVB-PG-010-003</b>	Elaborado por Morrysson Pereira	Revisão 1
		Data de Revisão 29/06/2022	Aprovado por Sílvia Carvalho Nascimento	Página 1 de 9
	<b>Política Anticorrupção e Antissuborno</b>			

### 1. Objetivo

Esta Política Anticorrupção e Antissuborno (“Política”), aplicável a Aço Verde do Brasil (AVB), tem como finalidade estabelecer padrões mínimos de comportamento para seus colaboradores, independentemente de seu nível hierárquico, e terceiros frente a situações que possam envolver ou caracterizar atos de corrupção e suborno, especificamente no que concerne ao relacionamento com o Poder Público, deixando clara a postura de absoluta intolerância da AVB ante qualquer ato ilícito.

### 2. Descrição


Os requisitos aplicáveis a esta Política estão citados na Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada (Lei de Anticorrupção Brasileira), que dispõe sobre a proibição do suborno, em todas as suas formas, inclusive pagamentos por facilitação, além da responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, Lei nº 8.249 de 2 de junho de 1992, conforme alterada (Lei de Improbidade Administrativa), a Lei nº. 2.848 de 7 dezembro de 1940, conforme alterada (Código Penal Brasileiro), assim como outras leis e regulamentações aplicáveis relacionadas à licitação de contratos públicos, de forma a garantir que a condução de seus negócios seja pautada pelos mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência.

Como complemento, a lei 12.846/2013 dispõe ainda sobre a responsabilização objetiva, administrativa e civil, de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública nacional ou estrangeira, cometidos por seus prepostos. Entende-se por responsabilidade objetiva aquela que advém da prática de um ato ilícito ou de uma violação ao direito de outrem que, para ser provada e questionada em juízo, independe da investigação de culpa, ou de graduação de envolvimento, do agente causador do dano.

### 3. Público-alvo e abrangência

Este Procedimento aplica-se a todos os colaboradores e administradores da AVB, independentemente da sua posição hierárquica, à todas as empresas controladas e combinadas, assim como, no que for aplicável, aos terceiros em qualquer gênero.

As disposições desta Política complementam as diretrizes de conduta estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta da AVB, bem como as normas e diretrizes internas acerca da oferta e o recebimento de brindes, presentes e hospitalidades e das doações e patrocínios, e relacionamentos com terceiros.

 <b>AVB</b> ACÇÃO VERDE DO BRASIL	<b>PG - Procedimento/Política de Gestão</b>	Codificação <b>AVB-PG-010-003</b>	Elaborado por Morrysson Pereira	Revisão 1
		Data de Revisão 29/06/2022	Aprovado por Sílvia Carvalho Nascimento	Página 2 de 9
	<b>Política Anticorrupção e Antissuborno</b>			

Cópia não controlada

	<b>PG - Procedimento/Política de Gestão</b>	Codificação <b>AVB-PG-010-003</b>	Elaborado por Morrysson Pereira	Revisão 1
		Data de Revisão 29/06/2022	Aprovado por Sílvia Carvalho Nascimento	Página 3 de 9
	<b>Política Anticorrupção e Antissuborno</b>			

#### 4. Atribuições e responsabilidades

Colaborador	Reportar o recebimento, recusar ou encaminhar para avaliação do setor de Recursos Humanos ou GRC os presentes e/ou hospitalidades recebidas de qualquer terceiro (pessoa física, ou pessoa jurídica), solicitar aprovação prévia para a concessão de presentes e/ou hospitalidades para quaisquer terceiros, e cumprir e difundir as diretrizes estabelecidas nesta política
Diretoria	Disseminar e aplicar esta política em suas respectivas áreas, avaliar os impactos da concessão ou recebimento de brindes ou hospitalidade, quando for solicitado.
GRC e RH	Dar tratamento adequado às concessões ou recebimento de presentes ou hospitalidades fora dos limites estabelecidos nesta política, esclarecer sobre as dúvidas quanto ao recebimento e concessão de brindes e hospitalidade, dar o tratamento a quaisquer questões relacionadas à fraude, suborno ou corrupção associadas à concessão ou recebimento de presentes e/ou hospitalidade.

#### 5. Definições e conceitos

- a) **Suborno** – “Suborno” significa a oferta, promessa, doação, recebimento, pedido ou aceitação de vantagem financeira ou outras vantagens ou qualquer coisa de valor, com a finalidade de influenciar a maneira pela qual uma pessoa em cargo de confiança realiza funções públicas, comerciais ou legais, assim como torna suas decisões. Suborno inclui qualquer tentativa de praticar qualquer uma das atividades anteriormente mencionados.
- b) **Pagamentos por facilitação** – “Pagamento por facilitação” é a soma em dinheiro paga a alguém, independentemente do montante pago, como forma de garantir que um serviço, desde que tal pagamento não seja legal e regulamentado, seja realizado com mais rapidez ou que não seja realizado de alguma forma. Exemplos comuns dessa prática podem ser pequenos pagamentos para facilitar ação governamental de rotina ou para que autoridades acelerem a verificação alfandegária ou solicitação de vistos. Os pagamentos por facilitação são considerados suborno e, portanto, proibidos por essa Política.
- c) **Licitação** – Trata-se da forma pela qual a Administração Pública busca a melhor proposta pelo menor preço, devendo ser observados princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade, igualdade de tratamento e oportunidades que permitam a salutar concorrência entre empresas que tenham interesse em prestar serviços à Administração Pública.
- d) **Administradores:** Membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.
- e) **Agente Público, autoridade pública ou funcionário de Governo:** Quem exerce função pública, ainda que temporariamente com ou sem remuneração, por eleição, convocação, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função, bem como seus respectivos familiares na linha direta, até o terceiro grau, (i) nos poderes Legislativo, Executivo ou Judiciário, nacional ou estrangeiro, (ii) em organismo público ou ente público ou sociedade de economia mista, nacional ou estrangeiros, ou, mesmo que trabalhando para ente privado, atue na prestação

	<b>PG - Procedimento/Política de Gestão</b>	Codificação <b>AVB-PG-010-003</b>	Elaborado por Morrysson Pereira	Revisão 1
		Data de Revisão 29/06/2022	Aprovado por Sílvia Carvalho Nascimento	Página 4 de 9
	<b>Política Anticorrupção e Antissuborno</b>			

de serviços públicos para a administração pública nacional ou estrangeira; (iii) em organizações públicas internacionais ou pessoas jurídicas controladas direta ou indiretamente pelo poder público de país estrangeiro ou entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro; e, ainda, (iv) partidos políticos, candidatos a cargos públicos, associados a partidos políticos.


- f) **Colaboradores:** Empregados e estagiários;
- g) **Sinais de Alerta:** um fato ou circunstância que serve de alerta de que um terceiro agiu ou pode vir a agir de forma corrupta. Os sinais de alerta podem surgir de diversas formas, como por rumores ou notícias sobre a empresa ou indivíduos, incluindo Pessoas Politicamente Expostas (PEPs), por solicitações feitas pelo terceiro que não parecem estar conectadas a um propósito legítimo, ou por outra conduta incomum ou inesperada.
- h) **Fornecedores:** Toda pessoa física ou jurídica que forneça material ou serviço para a AVB, além de empresas contratadas cujos empregados prestam serviços nas instalações da empresa.

## 6. Regras

A AVB está comprometida em fazer negócios com integridade. Isso significa ter tolerância zero para Suborno e Corrupção, proibindo-os em todas as suas formas. O suborno expõe tanto a AVB quanto seus profissionais ao risco de processo judicial, sanções administrativas, multas, prisão e danos significativos a reputação, além de multas e exclusão de contratos com o Governo.

### 6.1 Vedações:


- **Suborno:** empregados e administradores não devem, direta ou indiretamente, dar, prometer, oferecer ou autorizar um pagamento ou algo de valor para qualquer funcionário de Governo ou para qualquer pessoa para obter uma vantagem indevida;
- **Pagamentos de facilitação:** empregados e administradores não devem fazer pagamentos de facilitação (qualquer pagamento extra realizado para receber o serviço mais rápido, como por exemplo, pagar uma taxa extra a um funcionário de Governo para receber uma licença mais rápido que o curso normal);
- **Presentes em dinheiro:** é proibido dar presentes em dinheiro (ou equivalentes, como cartões-presente) a um funcionário de Governo ou qualquer outra pessoa;
- **Contribuições Políticas:** empregados e administradores não devem realizar doação ou contribuição política, direta ou indiretamente, em nome da AVB. Isso inclui doações ou contribuições para partidos políticos, candidatos políticos ou campanhas eleitorais. É proibida a concessão de licença remunerada ou não remunerada para empregados que queiram apoiar um partido, um candidato político, ou se candidatar. Esta regra está sujeita à aplicação das leis trabalhistas locais e aos termos de acordos de negociação coletiva;

	<b>PG - Procedimento/Política de Gestão</b>	Codificação <b>AVB-PG-010-003</b>	Elaborado por Morrysson Pereira	Revisão 1
		Data de Revisão 29/06/2022	Aprovado por Sílvia Carvalho Nascimento	Página 5 de 9
	<b>Política Anticorrupção e Antissuborno</b>			

- **Regras relacionadas a Terceiros:** empregados e administradores não devem solicitar que um terceiro faça algo que a AVB esteja proibida de fazer. Não se deve dar algo de valor, de forma direta ou indireta, para um terceiro, com o conhecimento de que tudo ou uma parte do pagamento será oferecido, dado ou prometido a um funcionário de Governo – ou a qualquer outra pessoa – com a intenção de corrompê-lo.

#### **6.2 Disposições gerais:**

- **Investimentos Socioambientais:** a AVB pode realizar um Investimento Socioambiental através de doações, patrocínios e/ou contribuições. Contudo, esses investimentos não podem ser feitos ou oferecidos a funcionários de Governo ou qualquer outra pessoa para obter uma vantagem indevida e devem ser feitos de acordo com esta Política respeitando todos os limites, regras e aprovações e vedações estabelecidos nos documentos normativos;
- **Presentes, Refeições e Entretenimento:** são permitidos se estiverem de acordo com os limites e regras descritas na Política de Brindes e Doações. Não se deve oferecer, prometer, autorizar ou dar, direta ou indiretamente, algo de valor (que inclui presentes, refeições e entretenimento) a um funcionário de Governo ou qualquer outra pessoa, para obter uma vantagem indevida;
- **Solicitações Emergenciais:** A AVB reconhece que certos eventos externos podem trazer a necessidade da contratação de fornecedores ou realizar investimentos socioambientais em caráter emergencial. Mesmo em casos de emergência, devem ser observadas as regras desta Política, da Política de Investimentos Socioambientais, da Política de Fornecimento Responsável e dos procedimentos específicos de emergência que serão emitidos caso a caso, sempre respeitando as aprovações necessárias;
- **Reuniões com funcionários de Governo:** antes de realizar uma reunião com qualquer funcionário de Governo, colaboradores e administradores devem se certificar que possuem autorização para representar a AVB. Recomenda-se que mais de um colaborador e/ou administrador compareça a uma reunião com um funcionário de Governo e os detalhes da reunião sejam documentados;
- **Due Diligence:** deve ser realizada uma Due Diligence Anticorrupção apropriada em terceiros e/ou em todas as transações que envolvam aquisições de novos negócios para identificar possíveis Sinais de Alerta. Alguns terceiros ou oportunidades de negócios podem ser submetidos a um nível adicional de Due Diligence Anticorrupção. O nível, a extensão e como deverá ser solicitada será determinado pelo Comitê de Ética, com base nos documentos normativos da área;
- **Sinais de Alerta:** colaboradores e administradores devem estar sempre atentos aos Sinais de Alerta (qualquer coisa que sinalize a necessidade de uma verificação, como rumores ou notícias sobre má conduta do terceiro) durante todo o curso da relação comercial e devem reportar qualquer Sinal de Alerta, que tenham conhecimento, para o Comitê de Ética ou para o Canal de Denúncias;
- **Registros:** A contabilidade deve manter livros, registros e contas contábeis que reflitam, de forma clara e transparente, as transações da empresa;

	<b>PG - Procedimento/Política de Gestão</b>	Codificação <b>AVB-PG-010-003</b>	Elaborado por Morrysson Pereira	Revisão 1
		Data de Revisão 29/06/2022	Aprovado por Sílvia Carvalho Nascimento	Página 6 de 9
	<b>Política Anticorrupção e Antissuborno</b>			

- **Relatórios:** A AVB deve possuir um sistema de controles internos que forneça conforto razoável que todas as transações são realizadas com a devida autorização, documentação, precisão e transparência;
- **Tomada de ações:** A AVB se compromete a tomar ações adequadas contra suborno e corrupção, o que inclui a apresentação de fato à diretoria e ao Comitê de Ética, à agência reguladora ou à polícia, além de ser tomado a ação disciplinar interna contra os profissionais envolvidos e/ou rescisão de contratos com terceiros.
- **Cumprimento das políticas:** Todos os colaboradores e administrativos da AVB cumprirão também a Política de Fornecimento Responsável, de relacionamento de negócios e as políticas de brindes e cortesias comerciais. A interpretação e aplicação destas Políticas serão literais, sendo o Comitê de Ética responsável por esclarecimento de quaisquer dúvidas.

Qualquer profissional que receba um pedido de suborno deve reportar esse fato imediatamente ao Comitê de Ética ([comite.etica@ferroeste.com.br](mailto:comite.etica@ferroeste.com.br)), ao departamento jurídico ou através do Canal de Denúncia.


No entanto, suborno também pode ocorrer no contexto do setor privado, sendo igualmente proibido nos termos desta política.

Assim é expressamente proibido:

- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoas jurídicas para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

### 6.3 Exceção ao cumprimento desta política

Os profissionais da AVB não incorrerão no descumprimento dessa política em relação a qualquer pagamento efetuado por razões de segurança e proteção pessoais.

	<b>PG - Procedimento/Política de Gestão</b>	Codificação <b>AVB-PG-010-003</b>	Elaborado por Morrysson Pereira	Revisão 1
		Data de Revisão 29/06/2022	Aprovado por Sílvia Carvalho Nascimento	Página 7 de 9
	<b>Política Anticorrupção e Antissuborno</b>			

Sempre que possível, tal tipo de pagamento poderá ser efetuado após consultar o departamento jurídico. Quando não for possível, esse pagamento deverá ser reportado subsequentemente para a diretoria.

Esta exceção não afasta as implicações legais decorrentes do ato cometido.

## **7. Temas Complementares**

### **7.1 Abrangência da lei 12.846/2013**

A lei 12.846/2013 atinge todos que mantenham contato com o Poder Público e seus Agentes Nacionais e Estrangeiros independentemente de ter sido por intermédio de um procedimento licitatório ou não. Para isso, a lei traz em seu artigo 5, um rol que é considerado ato lesivo à administração pública e que merecerá sanção. Esses aspectos serão abordados ao longo da política.

### **7.2 Livros e registros**

A AVB adota como política manter registros que reflitam precisamente e corretamente todas as transações. Os profissionais da AVB, quando preparando documentos ou registros, devem seguir todos os controles, práticas e procedimentos internos, além de normas e práticas aplicáveis à divulgação de informações contábeis e financeiras.

Lançamentos falsos, enganosos ou artificiais não devem ser efetuados de forma alguma, inclusive a ocultação da finalidade ou natureza de pagamentos, brindes ou despesas de representação – dados ou recebidos. Esses lançamentos artificiais poderiam incluir a caracterização errônea de um pagamento inadequado com títulos ou nomenclaturas genéricas ou falsas.

Um lançamento artificial também poderia incluir a incorporação de um pagamento inadequado a outros custos, inflando o valor contabilizado, ou não ter explicações para determinado pagamento ou recebimento.

### **7.3 Due Diligence sobre terceiros**

Para proteger a AVB contra o risco de subornos oferecidos ou atos que violem a Lei 12.846/13 é da responsabilidade dos profissionais da AVB, conduzir adequado processo de diligência para obter satisfação de que nossos acordos para pagamentos de comissões ou honorários não serão utilizados para fins de suborno ou ilegais.

Os profissionais também deverão tomar as ações necessárias para obter razoável grau de segurança de que os agentes, consultores e demais terceiros que tomarão ações em nome da AVB entendam e cumpram a Política Antissuborno e a Lei 12.846/2013.



	<b>PG - Procedimento/Política de Gestão</b>	Codificação <b>AVB-PG-010-003</b>	Elaborado por Morrysson Pereira	Revisão 1
		Data de Revisão 29/06/2022	Aprovado por Sílvia Carvalho Nascimento	Página 8 de 9
	<b>Política Anticorrupção e Antissuborno</b>			

Orientações complementares sobre nosso relacionamento com terceiros, nosso Código de Conduta e outras Políticas relevantes aplicáveis constam dos materiais suplementares, disponibilizados em bases específicas.

#### **7.4 Consulta e divulgação de casos de Suborno**

Os profissionais da AVB devem expressar/reportar suas preocupações com eventuais problemas ou suspeitas de suborno, sempre que:

- a) Suspeitarem que qualquer outro profissional da AVB ou de qualquer outro profissional que mantenha relacionamento com a AVB possa ter incorrido em conduta proibida por esta política;
- b) Receberem solicitações ou ofertas inadequadas, envolvendo pagamentos, mesmo que tendo partido de seu superior hierárquico, e que sejam contrárias a esta política.

O profissional deve entrar em contato com o Canal de Denúncias ou pelo e-mail do Comitê de Ética. Nenhum profissional será penalizado por reportar, de boa-fé, suspeitas de má conduta, ainda que, ao final do processo, a alegação não seja confirmada.

#### **7.5 Tipificação – atos considerados lesivos**

Constituem atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas e seus Profissionais que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

**Corrupção ativa:** prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada.

**Financiar atos lesivos à Administração Pública:** comprovadamente financiar, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos pela Lei 12.846/2013.

**Utilização de pessoa interposta para a prática de atos lesivos:** comprovadamente utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

**Dificultar a investigação ou fiscalização da Administração Pública ou intervir em sua atuação:** dificultar atividades de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.



	<b>PG - Procedimento/Política de Gestão</b>	Codificação <b>AVB-PG-010-003</b>	Elaborado por Morrysson Pereira	Revisão 1
		Data de Revisão 29/06/2022	Aprovado por Sílvia Carvalho Nascimento	Página 9 de 9
	<b>Política Anticorrupção e Antissuborno</b>			

### 7.6 Medidas disciplinares/sanções

Todos os profissionais da AVB (incluindo os prestadores de serviços) estão sujeitos ao conteúdo dessa política. O seu descumprimento poderá gerar penalidades.

### 7.7 Monitoramento

O Programa de Integridade da AVB deve atingir todos os destinatários desta política em suas diversas atividades. Assim, serão mantidas pela Gerência de Compliance verificações mínimas de abrangência e monitoramento conforme descritas na norma ABNT NBR ISO 37001. Além da atualização constante desta política, compete à Gerência de Compliance monitorar, junto com os gestores da AVB, os potenciais pontos falhos nos diversos processos que possam ensejar a prática de atos ilícitos ou favorecer o risco de suas ocorrências, sobretudo os processos que dão base à contratação da AVB para realização das diversas atividades vinculadas a agentes públicos.

Todas as situações suspeitas ou concretas de corrupção, deverão ser usadas para realimentar os cuidados com os processos da AVB, assim como, e principalmente, as denúncias realizadas internamente por todos os destinatários desta política.